



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 025/92

SÚMULA:- INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz na pública que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuições do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu REGIMENTO INTERNO;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a - 1 - Governo Municipal;
- b - 1 - Representante da Secretaria de Saúde;
- c - 1 - Representante dos Hospitais;
- d - 1 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e - 1 - Representante do Sindicato Patronal Rural;
- f - 2 - Representante dos Médicos;
- g - 1 - Representante dos Odontólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Radiologistas e Laboratoristas;
- h - 1 - Representante dos Trabalhadores Estaduais da Saúde.

II - USUÁRIOS:

- a - 1 - Representante da Central Laranjeirense-do-Sul de Associações Rurais;
- b - 1 - Representante do Movimento Popular de Saúde;
- c - 3 - Representante das Associações de Moradores;
- d - 1 - Representante do Sindicato dos Rodoviários;
- e - 1 - Representante dos Professores; (Associação - APLAS);
- f - 1 - Representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;
- g - 1 - Representante da Associação dos Funcionários Públicos.

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º. A representação dos trabalhadores no SUS., no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º. O número de representantes de que trata o item II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão escolhidos pelos respectivos pares, cabendo ao Poder Executivo, sem prejuízo do mérito da escolha, a homologação e respectiva nomeação por Decreto.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito;

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é Membro Nato do CMS e o seu Presidente.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os Membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos;

III - Os Membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autarquia responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do CMS., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada Membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - no caso de uma votação ter igualdade de votos ou empate, faz nova discussão para votação ou convoca-se o plenário para nova data de votação;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 06

I - considerar-se colaboradores do CMS as instituições de ensino, de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de Membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidade-Membro do CMS e outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser devidamente divulgadas.

Art. 10º. O CMS elaborará o seu REGIMENTO INTERNO no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito, em decorrência das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, de constantes no orçamento de 1992, para instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de maio de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal